



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 56.690

PROJETO DE LEI Nº 10.276

Autor: **LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Veda práticas experimentais, causadoras de sofrimento, em animais vivos (vivissec

Arquive-se.

W. Mantovani
Diretor



fls. 02
Proc. 56.690

PROJETO DE LEI Nº. 10.276

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manhedi</i> Diretora 30/04/2009	Para emitir parecer: <i>J. M. N. M.</i> Diretor 04/05/09	CJR COSHRES Parecer CJR nº 127	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manhedi</i> Diretora Legislativa 05/05/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>J. M. N. M.</i> Presidente 05/05/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. M. N. M.</i> Relator 05/05/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 190
À COSHBES. <i>W. Manhedi</i> Diretora Legislativa 05/05/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>J. M. N. M.</i> Presidente 05/05/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. M. N. M.</i> Relator 05/05/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 195
A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--

PUBLICAÇÃO
08/05/09

Rubrica



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 03
Proc. 46.690

PP 1.380/2009 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 30/ABR/09 14:47 056690

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR L COSH/BES

Presidente
05/05/2009

RETIRADO

Presidente
03/04/2012

PROJETO DE LEI N.º 10.276
(Leandro Palmarini)

Veda práticas experimentais, causadoras de sofrimento, em animais vivos (vivissecação).

Art. 1º. É vedada a realização de qualquer tipo de prática experimental em animais vivos (vivissecação), que represente risco de lhes causar qualquer tipo de sofrimento.

Art. 2º. A infração desta lei implica, além das sanções penais previstas na Lei federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 32, §§ 1º. e 2º.:

I – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por animal utilizado;

II – cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no inciso I será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30.04.2009


LEANDRO PALMARINI



(PL n.º. 10.276 - fls. 2)

Justificativa

Início a justificação deste Projeto de Lei citando um trecho do artigo "O Modelo Animal", de SÉRGIO GREIF, que é biólogo em São Paulo - SP, formado pela Unicamp, Mestre em Alimentos e Nutrição, ativista pelos direitos dos animais, co-autor do livro "A Verdadeira Face da Experimentação Animal" e autor de "Alternativas ao Uso de Animais Vivos na Educação":

*"Se um pesquisador propusesse testar um medicamento para idosos utilizando como modelo moças de vinte anos; ou testar os benefícios de determinada droga para minimizar os efeitos da menopausa utilizando como modelo homens, certamente haveria um questionamento quanto à cientificidade de sua metodologia. Isso porque assume-se que moças não sejam modelos representativos da população de idosos e que rapazes não sejam o melhor modelo para o estudo de problemas pertinentes às mulheres. Se isso é lógico, e estamos tratando de uma mesma espécie, **POR QUE MOTIVOS ACEITAMOS COMO CIENTÍFICO QUE SE TESTE DROGAS PARA IDOSOS OU PARA MULHERES EM ANIMAIS QUE SEQUER PERTENCEM À MESMA ESPÉCIE?"** (destaquei).*

É notório que a sociedade mundial vem despertando para a condição dos animais de seres vivos passíveis de felicidade e sofrimento, seres dignos de direitos e respeito, dignos de serem amparados por princípios éticos e morais que impeçam que sejam vistos como meros objetos. Neste sentido, transcrevo abaixo trecho do artigo "Do valor ou bem próprio", da Dra. SÔNIA T. FELIPE, doutora em Teoria Política e Filosofia Moral, com pós-doutorado em Bioética - Ética Animal, co-fundadora do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Violência, ex-voluntária do Centro de Direitos Humanos da Grande Florianópolis, co-autora de "A violência das mortes por decreto" (Edufsc), "O corpo violentado" (Edufsc), "Justiça como Equidade" (Insular) e "Por uma questão de princípios" (Boiteux), "Ética e experimentação animal: argumentos abolicionistas" (Edufsc), colaboradora nas coletâneas, "O utilitarismo em foco" (Edufsc), "Éticas e políticas ambientais (Univ. Lisboa), "Filosofia e Direitos Humanos" (Edufsc), "Tendências da Ética Contemporânea" (Vozes), "Instrumento Animal" (Canal 6), Professora e Pesquisadora dos Programas de graduação e pós-graduação em Filosofia, e do Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da UFSC, Investigadora Permanente do Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa e Membro do *Bioethics' Institute* da Fundação Lusoamericana para o



(PL n.º. 10.276 - fls. 3)

Desenvolvimento, Lisboa:

"Ao incluímos animais não-humanos, ecossistemas naturais e plantas no âmbito da ética, estamos admitindo que a vida e a integridade de seus organismos e de suas mentes têm um valor que não pode ser calculado em termos de dinheiro, utilidade para interesses humanos, ou nossa afeição ou rejeição por eles. O valor que a ética visa preservar é um bem específico, próprio daquele ser incluído no âmbito da comunidade moral. Destruindo-se esse bem não se pode colocar outra coisa em seu lugar como compensação, ao contrário do que tem valor instrumental."

Observe-se também que está em curso uma mobilização mundial em defesa da não-utilização de animais em quaisquer tipos de experimentos, e a busca por recursos alternativos. Para demonstrar isto, transcrevo abaixo a "CIVIS - Declaração dos Princípios", publicada por Hans Ruesch, considerado o "pai da anti-vivissecação":

1. A vivissecação (experimentação animal) é condenável tanto do ponto de vista ético quanto daquele médico-científico.

2. A vivissecação destrói o respeito pela vida e transforma os experimentadores e os seus defensores insensíveis ao sofrimento alheio, também aquele humano. Da crueldade com os animais se passa imperceptivelmente mas inevitavelmente à crueldade com os seres humanos.

3. A vivissecação não é o método apropriado para a diagnose, o estudo ou a cura das doenças humanas. As diferenças anatômicas, orgânicas, biológicas, metabólicas, histológicas, genéticas e psíquicas entre homens e animais são tais que resultados obtidos nestes últimos são perigosos se aplicados no homem, quanto mais a um doente (catástrofes farmacológicas, erros terapêuticos, etc.).

4. A vivissecação não é uma vantagem para a humanidade mas unicamente para experimentadores e seus financiadores. A vivissecação tem somente jUnção de alibi, porque até hoje faltam provas estatístico-científicas da sua validade para o progresso da ciência médica para o homem. E como contrário, as provas da sua periculosidade são inumeráveis e cientificamente irrefutáveis.

5. As provas em animais criam no público e em primeira linha nos médicos e nos doentes a ilusão de um falso senso de segurança, para quem não se importa em prevenir as doenças e de compreender as causas.

6. A maior parte das doenças de hoje não há origens orgânicas mas sim



(PL nº. 10.276 - fls. 4)

psíquicas, alimentares, sociais, ambientais, ecológicas ou iatrogênicas (causadas pelas terapias prescritas pelos médicos). Todos estes fatores não são reproduzíveis no seu complexo em um animal. Por isto a medicina oficial é incapaz de efetuar verdadeiras "curas"; não sabe curar nem mesmo o comum resfriado, os reumatismos, as artrites, o câncer, nem nenhuma das outras doenças tradicionais, que invés conseguiu somente multiplicar, adicionando-lhes uma infinidade de sempre novos danos (AIDS, leucemia, esclerose múltipla, ebola, diversos tipos de herpes, SMON, etc.) contentando-se de combater os sintomas, contribui a esconder as causas das doenças e portanto o modo de prevenir e curá-las.

7. Uma das tantas vítimas da vivisseccção é a assistência sanitária. O desperdício de milhões em inúteis pesquisas prejudica os fundos necessários para uma adequada assistência hospitalar. Os Estados Unidos, que gastam com a vivisseccção mais do que qualquer outro país no mundo, deveria ser a nação mais saudável de todas, e, ao invés disso, é uma das mais doentes e a esperança de vida dos seus habitantes está em 17º lugar nas estatísticas, atrás de numerosos países subdesenvolvidos que ignoram a experimentação animal. Análogo é o caso da Suíça, que exalta o mais alto consumo de animais de laboratório no mundo em relação à população, mas o estado de saúde física e mental da população está entre os mais deploráveis da Europa: o altíssimo consumo de medicinais é a prova objetiva.

8. Resultados válidos para a saúde humana não são em nenhum caso obtíveis através de provas em animais. A saúde humana depende antes de tudo da prevenção e do estilo de vida individual, as curas são obtíveis apenas mediante a adoção, o desenvolvimento e a integração de uma ou mais das várias disciplinas a que o poder médico e petroquímico criam obstáculos ou nunca deram importância porque são escarçamente rentáveis. A observação clínica, a dietética, a etiologia, o higienismo, a psicoterapia, a homeopatia, o vegetarianismo, a macrobiótica, a acupuntura, a pranoterapia, a urinoterapia, a epidemiologia, as várias escolas de alimentação natural (Bircher-Benner e outros), a fitoterapia, a oligoterapia, a aromaterapia, a hidroterapia, a helioterapia, a electroterapia, a diatermia, e outras comprovadamente eficazes e além do mais, econômicas.

9. A medicina não deve ocupar-se tanto de sintomatologia local quanto de toda a pessoa do doente no seu complexo psicofísico, baseando-se para isto na observação para descobrir as causas da doença, ao invés de extrapolar ao ser humano experiências veterinárias que no melhor dos casos substituem sintomas agudos com doenças crônicas.

10. A formação do veterinário deve seguir os mesmos princípios humanitários: não mais intervenções arbitrárias e violentas (envenenamentos, mutilações, etc) em



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	02
proc.	56.010

(PL n.º. 10.276 - fls. 5)

animais sádios para demonstrar o quanto já se sabe e infligir-lhes doenças que não possuem, mas sim um estudo acurado e um tratamento resguardante de doenças que surgem espontaneamente ou incidentes casuais. Portanto a abolição total da experimentação animal por lei é não somente ensejável, mas é também obtível.

Diante de todo o exposto, entendo que se faz mister que um Município do porte e importância de Jundiaí tenha também uma normatização sobre este relevantíssimo problema.

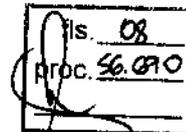
Importante salientar que este Projeto de Lei não prevê uma proibição total, irrestrita e definitiva da utilização de animais em experimentos didáticos e/ou científicos, conforme se depreende da simples leitura do seu projetado art. 1º., mas sim objetiva resguardar os animais de desnecessários e evitáveis sofrimentos.

Ressalto que, preliminarmente, solicitarei a realização de uma Audiência Pública para que possamos ter um amplo debate sobre este assunto, que possibilite a toda a sociedade jundiaíense adquirir maiores conhecimentos e formação de opinião sobre o assunto.


LEANDRO PALMARINI



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 5º (VETADO)

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

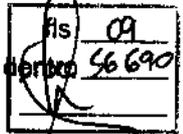
II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 7º As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I - tratar-se de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.



quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

- I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;
- II - em período proibido à caça;
- III - durante a noite;
- IV - com abuso de licença;
- V - em unidade de conservação;
- VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

- I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;
- II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;
- III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:



Aliança

Denúncias

[Home](#) | [Quem Somos](#) | [Contato](#) | [Links](#) | [Área Veterinária](#) | [Downloads](#) | [Este Conteúdo](#)

Carreiras
Atos
Assuntos Gerais
Adoção
Loja Virtual
Denúncias
Internacional
Mais Tratos
Poemas
Psicologia e Animais
Vegetarianismo
Curiosidades
Depoimentos

Vivisseção Inútil

Da próxima vez que você ficar doente,
é melhor procurar um veterinário.

Loucura?

O título é repugnante para o seu raciocínio? Incompreensível? Como alguém pode acreditar que um veterinário que cuida de cães e gatos pode curar doenças humanas? Incontestável.

Infelizmente, milhões de pessoas foram induzidos a uma crença errônea de que a cura para doenças humanas pode ser encontrada através de experimentos em diferentes espécies de animais - que são totalmente diferentes não apenas dos seres humanos, mas também de outras espécies animais. Igualmente ridículo e totalmente ilógico.

Se fosse verdade que a cura das doenças que atingem os seres humanos pudessem ser encontradas através de pesquisas com animais, sua visita a um veterinário quando ficasse doente não seria má idéia. Aliás, seria uma grande idéia e nosso título, afinal, não seria tão louco assim.

Professores da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ) da USP estão utilizando uma substância que diminui o sacrifício de animais para fins educativos. A solução de Larssen, usada para embalsamar cadáveres humanos, foi modificada por pesquisadores da FMVZ. Aplicada no sistema vascular dos animais mortos, a solução permite aos professores reutilizar (congelar e descongelar) um cadáver por até sete ou oito vezes, equivalentes, aproximadamente, a um semestre letivo. Saiba Mais.

Porque a experimentação animal deve acabar

Se sua gata, Mimi, ficasse doente e estivesse morrendo, você acreditaria que seria clinicamente e cientificamente possível encontrar a cura através de experiências com seu saudável tio Walter? Você acha obscuro? Claro que é! Mesmo assim milhões

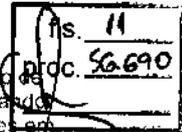
de pessoas foram levadas a acreditar que as doenças humanas podem ser curadas através de experimentos realizados em animais não-humanos. Pesquisas realizadas com animais não funcionam e as razões são simples:

- Cada espécie de animal é um ente biomecânico e biomédico diferente. Animais não-humanos são diferentes não apenas dos humanos, mas também entre si, anatomicamente, fisiologicamente, psicologicamente, imunologicamente, histologicamente, geneticamente até a básica sua estrutura celular. O cão é diferente do gato que é diferente do rato. O rato é também diferente do camundongo. Todos eles são diferentes dos seres humanos.

- Os animais reagem de forma diferente às drogas, vacinas e substâncias químicas, não somente dos humanos, mas também uns dos outros. Aspirina mata gatos e penicilina mata porquinhos da Índia. Mas os mesmos porquinhos da Índia são imunes a estriquinina - um dos venenos mais mortais para humanos, mas igualmente inofensivo aos macacos. Ovelhas podem ingerir grandes quantidades de arsênico - o veneno que era o preferido dos assassinos. A lista é infundável. Consequentemente, todos os anos a FDA (Food and Drug Administration, órgão regulador nos Estados Unidos) se vê forçada a retirar milhares de drogas farmacêuticas das prateleiras - drogas consideradas "seguras" para o consumo dos humanos, com base nos testes realizados com animais e aprovadas pelo próprio FDA - devido aos problemas graves que causam à saúde humana.

- As doenças humanas não podem ser recriadas em animais ou mesmo em outro ser humano - simplesmente porque uma vez que uma doença é "recriada" se torna artificial. Não é mais a doença original, produzida de forma natural pelo próprio organismo. Por exemplo, se você não tem epilepsia ninguém pode lhe dar, muito menos a um animal não-humano. Os animais não contraem as doenças infecciosas humanas. Apesar dos massivos esforços em se criar um animal-modelo da AIDS humana, sendo que os pesquisadores jamais foram capazes de infectar um único animal com a AIDS humana. Pense a respeito. Além disso existem diferenças enormes entre o sistema imunológico dos seres humanos e de outros animais (ratos vivem nos esgotos, cães bebem água de poças, e gatos lambem a sujeira de seus corpos sem ficarem doentes!).

- Nosso meio ambiente - ar, terra, água e fontes de alimento - está sendo sistematicamente destruído por milhares de pesticidas e produtos tóxicos que, não importando o quão destrutivos sejam, são rotinamente e convenientemente classificados como "seguros" - com isso, sua comercialização liberada - baseados inerentemente inválidos enganosos (errôneos) em animais. Consequentemente, a sobrevivência econômica está também em risco. Por exemplo, em 1995, somente os Estados Unidos gastaram mais de 1.4 trilhões de dólares - uma cifra que vem crescendo assustadoramente - num eufemismo chamado de "cuidados com a saúde" ou seguro-saúde.



EXPLICAR MELHOR. O fato é que depois de mais de 100 anos de pesquisas em larga escala utilizando animais, ao custo de incontáveis bilhões \$\$\$ em impostos e doações, as doenças que alejam deformam e são mortais vem aumentando e afetando um número sempre crescente de pessoas. Longe de encontrar alguma cura, estamos perdendo tempo e dinheiro em testes em animais na batalha contra o câncer, doenças cardiovasculares, diabetes, AIDS, distrofia muscular, esclerose múltipla, mal de Alzheimer, defeitos congênitos, apenas para mencionar alguns exemplos, porém altamente divulgados pela mídia. Tanto é que testes em animais não funcionam que nos USA todos os dias durante o dia todo chamam as pessoas com qualquer doença, desde as mais simples doenças como a constipação devido efeitos de certos remédios até cancer, aids, alzheimer, etc., gratuitamente ou até mesmo recebendo, sendo pagos, para se apresentarem como voluntários cobaias. Na realidade este seria o único experimento válido, pela lógica.

Um número altamente crescente de médicos e cientistas concordam que a única maneira de tratar nossos problemas de saúde, cada vez maiores, é de engajar em prevenção e a pesquisa clínica (observação e tratamento de seres humanos, sofrendo de doenças humanas).

Ao longo dos anos pudemos compreender da maneira mais dolorosa que a forma de suicídio mais rápida é continuar permitindo que o império biomédico e a indústria farmacêutica continuem retratando que todos os oponentes dos experimentos animais como seres anti-humanos, anti-progresso, anti-ciência e que preferem ratos, gatos, cachorros, chimpanzés, cavalos, porcos, coelhos, em vez da saúde humana.

Basta! Isto precisa acabar. Eis a imagem da nova campanha contra as pesquisas com animais: Racional, inteligente, compassiva e, acima de tudo, pró-humana.

Os experimentos animais são diretamente responsáveis por falhas escandalosas na busca de se encontrar a cura e igualmente responsável para doenças, em número sempre crescente que assolam a humanidade, degradação do meio-ambiente e pelo colapso da economia.

Nós temos o conhecimento argumentos inegáveis, a convicção, o compromisso. Com a sua ajuda a nossa mensagem salva-vidas finalmente chegará a milhões de pessoas que foram levados à crença errônea de que a medicina humana pode ser comparada à medicina veterinária. Pode ter certeza que quando o público compreender que os experimentos animais não são apenas desnecessários e inúteis, mas de fato altamente perigosos e contraproducentes. Estes rituais medievais precisam ser abolidos para sempre.

Livros recomendados:

- 1) A verdadeira face da experimentação animal - Sérgio Greif e Thales Tréz - Sociedade Educacional Fala Bicho - 2000.
- 2) Vítimas da Ciência - Limites éticos da experimentação animal - Tamara Bauab Levai - Editora Mantiqueira - 2001.
- 3) Alternativas ao uso de animais vivos na educação - pela ciência responsável - Sérgio Greif - Editora: Instituto Nina Rosa - 2003.

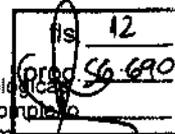
"Experimentos com animais e métodos alternativos igualmente inúteis (que na maioria das vezes se baseiam em culturas de células derivadas de animais) são a maior fraude em todo campo da ciência e da medicina e estão transformando a busca da cura de um número sempre crescente de doenças humanas, numa catástrofe biomédica. Isto pode nos causar estranheza, já que a medicina humana não pode se basear na medicina veterinária, pois somente através de métodos verdadeiramente científicos, os quais são de fato relevantes para as pessoas, que inclui estudos clínicos em pacientes humanos, investigações epidemiológicas em populações humanas, investigações conseguidas através de autópsia e biópsia, observação em voluntários humanos, experimentos com células, tecidos humanos e cultura de órgãos) para que possamos ter a esperança de compreender as causas das doenças humanas e encontrar suas curas." Dr. Christopher Anderegg

Dr. Christopher Anderegg é Médico, PhD, Chefe do Comitê Consultivo Médico de "The Nature of Wellness", graduado em medicina, bem como obteve seu PhD em biologia pela Universidade de Yale em 1987. Foi o primeiro aluno de Yale a concluir sua graduação em apenas 5 anos. Depois de formado, trabalhou com experimentos em animais em diversos laboratórios, incluindo os da Universidade de Yale, Swiss Federal Institute of Technology em Zurique, Suíça e ainda no mesmo instituto prestou serviços para Biomedical Research of F. Hoffmann-La Roche (compania farmacêutica suíça, mundialmente conhecida).

O Dr. Anderegg se tornou antivivissecionista depois de compreender a futilidade e os perigos advindos dos experimentos com animais. Desde então se dedica a lutar contra tais experimentos.

DECLARAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CIVIS SOBRE VIVISSECÇÃO

1. A vivisseção (experimentação animal) é condenável, tanto do ponto de vista ético quanto do médico-científico.
2. A vivisseção destrói o respeito pela vida e transforma os experimentadores e os seus defensores insensíveis ao sofrimento alheio, também àquele humano. Da crueldade com os animais se passa imperceptivelmente, mas inevitavelmente à crueldade com os seres humanos.
3. A vivisseção não é o método apropriado para a diagnose, estudo ou cura das doenças humanas. As diferenças anatômicas, orgânicas, biológicas, metabólicas, histológica, genéticas e psíquicas, entre homens e animais são tais que, resultados obtidos nestes últimos são perigosos se aplicados no homem, quanto mais a um doente (catástrofes farmacológicas, erros terapêuticos, etc.);
4. A vivisseção não é uma vantagem para a humanidade, mas unicamente para experimentadores e seus financiadores. A vivisseção tem somente função de alibi porque sempre e até hoje faltam provas estatístico-científicas da sua validade, para o progresso da ciência médica para o homem. As provas da sua periculosidade são inumeráveis e cientificamente irrefutáveis.
5. As provas em animais criam no público e em primeira linha nos médicos e nos doentes a ilusão de um falso senso de



segurança, para quem não se importa em prevenir as doenças e de compreender as causas.

6. A maior parte das doenças de hoje não há origens orgânicas mas sim psíquicas, alimentares, sociais, ambientais, ecológicas ou iatrogênicas (causadas pelas terapias prescritas pelos médicos). Todos estes fatores não são reproduzíveis no seu complexo em um animal. Por isto, a medicina oficial é incapaz de efetuar verdadeiras "curas", não sabe curar nem mesmo o comum resfriado, os reumatismos, as artrites, o câncer, nem nenhuma das outras doenças tradicionais, que muito pelo contrário, conseguiu somente multiplicar, adicionando-lhes uma infinidade de sempre novos danos (AIDS, leucemia, esclerose múltipla, ebola, diversos tipos de herpes, etc.), contentando-se em combater os sintomas, contribui a esconder as causas das doenças e, portanto, o modo de prevenir e curá-las.

7. Uma das tantas vítimas da vivisseção é a assistência sanitária. O desperdício de milhões em inúteis pesquisas prejudicam os fundos necessários para uma adequada assistência hospitalar. Os Estados Unidos, que gastam com a vivisseção mais do que qualquer outro país no mundo deveria ser a nação mais saudável de todas e, ao invés disso, é uma das mais doentes e a esperança de vida dos seus habitantes está em 17º lugar nas estatísticas, atrás de numerosos países subdesenvolvidos, que ignoram a experimentação animal. Análogo é o caso da Suíça, que exalta o mais alto consumo de animais de laboratório no mundo, em relação à população, mas o estado de saúde física e mental da população está entre os mais deploráveis da Europa: o altíssimo consumo de medicamentos é a prova concreta disso.

8. Resultados válidos para a saúde humana não são em nenhum caso obtidos através de provas em animais. A saúde humana depende, antes de tudo, da prevenção e do estilo de vida individual, as curas são obtidas apenas mediante a adoção, o desenvolvimento e a integração de uma ou mais das várias disciplinas que o poder médico e petroquímico criam obstáculos ou nunca deram importância porque são pouco rentáveis. A observação clínica, a dietética, a etiologia, a higiene, a psicoterapia, a homeopatia, o vegetarianismo, a macrobiótica, a acupuntura, a pranoterapia, a urinoterapia, a epidemiologia, as várias escolas de alimentação natural (Bircher-Benner e outros), a fitoterapia, a oligoterapia, a aromaterapia, a hidroterapia, a helioterapia, a eletroterapia, a diatermia e outras comprovadamente eficazes e, além do mais, econômicas.

9. A medicina não deve ocupar-se tanto com a sintomatologia local, quanto de toda a pessoa do doente, no seu complexo psicofísico, baseando-se para isto na observação para descobrir as causas da doença, ao invés de extrapolar ao ser humano, experiências veterinárias que no melhor dos casos, substituem sintomas agudos com doenças crônicas.

10. A formação do veterinário deve seguir os mesmos princípios humanitários; não mais intervenções arbitrários e violentos (envenenamentos, mutilações, etc.). Em animais sadios para demonstrar o quanto já se sabe e infringir-lhes doenças que não possuem, mas sim um estudo acurado e um tratamento resguardante de doenças que surgem espontaneamente ou incidentes casuais. Portanto, a abolição total da experimentação animais, por lei, é não somente desejável, mas é também obtível.

Hans Ruesch's Cívica

Clique Aqui e faça o download deste conteúdo.

Cartazes Vivisseção

Faça o Download dos Cartazes Vivisseção e divulgue nossa campanha.
Escolha o formato desejado:

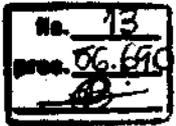


A3 PDF - 2687 KB - [Clique Aqui](#)
A3 JPG - 103 KB - [Clique Aqui](#)
A4 JPG - 43 KB - [Clique Aqui](#)

◀ Voltar Avançar ▶



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 127**

PROJETO DE LEI Nº 10.276

PROCESSO Nº 56.690

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei veda a praticas experimentais, causadoras de sofrimento, em animais vivos (vivissecação).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/07 e vem instruída com os documentos de fls. 08/12.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo vedar a realização de qualquer tipo de prática experimental em animais vivos (vivissecação), que represente riscos de lhes causar qualquer tipo de sofrimento.

De acordo com o art. 6º "caput" c/c art.13, I e art.45 da Lei Orgânica do Município, cabe a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-à o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e Saúde Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM

Maioria Simples (art.44 da Lei Orgânica de Jundiaí)

S.m.e.

Jundiaí, 04 de maio de 2009.


**Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico**


**Ana Laura S. Victor
Estagiária**



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.690

PROJETO DE LEI Nº 10.276, de autoria do Vereador LEANDRO PALMARINI, que veda práticas experimentais, causadoras de sofrimento, em animais vivos (vivissecação).

PARECER Nº 190

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que busca proibir a prática experimental que venha a causar sofrimento em animais vivos – vivissecação.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.13, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput, c/c art. 13, I) e à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04/07, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 05.05.2009.

APROVADO
05/05/09

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

FERNANDO MANOEL BARDI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ANA TONELLI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 56.690

PROJETO DE LEI Nº 10.276, do Vereador LEANDRO PALMARINI, que veda práticas experimentais, causadoras de sofrimento, em animais vivos (vivissecação).

PARECER Nº 195

Através da propositura em evidência, objetiva-se vedar práticas experimentais, causadoras de sofrimento, em animais vivos (vivissecação), e para tanto apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito.

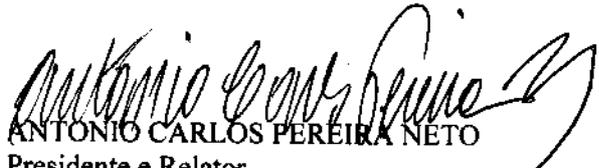
A saúde, higiene e o bem-estar social constituem quesitos afetos ao crivo desta Comissão, e a medida objetivada, a nosso ver, se faz extremamente necessária, e estamos convencidos de que a mesma é louvável e sensata, conforme se pode comprovar em sua justificativa de fls. 04/07, eis que busca resguardar os animais, garantindo-lhes seus direitos e o respeito devido.

Isto posto, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, razão pela qual acolhemos a nobre iniciativa e votamos favorável ao seu teor.

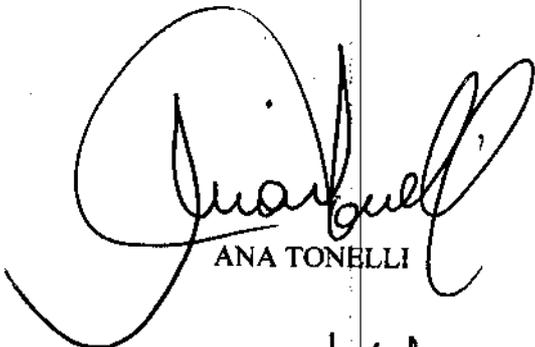
É o parecer.

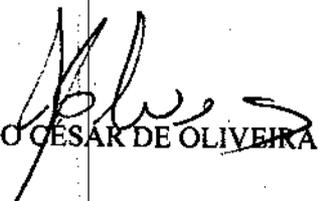
APROVADO
05/05/09

Sala das Comissões, 05.05.2009.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente e Relator

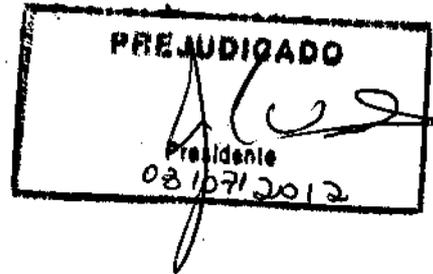

DURVAL LOPES ORLATO


ANA TONELLI


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

ms.


SÍLVIO ERMANI



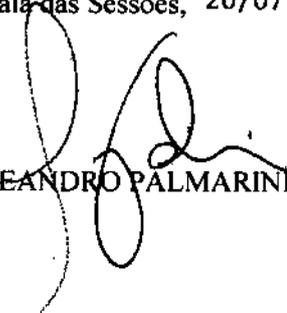
EMENDA N.º 1 ao PROJETO DE LEI N.º 10.276
(Leandro Palmarini)

Retifica numeração de dispositivo.

Onde se lê: "Art. 2.º. Esta lei",

LEIA-SE: "Art. 4.º. Esta lei".

Sala das Sessões, 20/07/2009


LEANDRO PALMARINI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00549

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 29/11/2011, a apreciação do Projeto de Lei n.º 10.276/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que veda práticas experimentais, causadoras de sofrimento em animais vivos (vivassecção).



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 29/11/2011, a apreciação do Projeto de Lei n.º 10.276/2009, de minha autoria, que veda práticas experimentais, causadoras de sofrimento em animais vivos (vivassecção), constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 15/02/2011

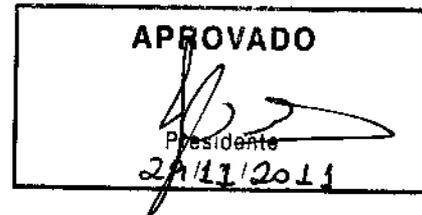

LEANDRO PALMARINI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00799

Adiamento para a Sessão Ordinária de 10 de abril de 2012 da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.276/2009, de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que veda práticas experimentais, causadoras de sofrimento, em animais vivos (vivissecação).



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o Adiamento para a Sessão Ordinária de 10 de abril de 2012 da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.276/2009, de minha autoria, que veda práticas experimentais, causadoras de sofrimento, em animais vivos (vivissecação), constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 29/11/2011


LEANDRO PALMARINI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00886

ADIAMENTO da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.276/2009, para a sessão ordinária de 26/06/2012, do Vereador Leandro Palmarini, que veda práticas experimentais, causadoras de sofrimento, em animais vivos (vivi-seccção).



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.276/2009, para a sessão ordinária de 26/06/2012, do Vereador Leandro Palmarini, que veda práticas experimentais, causadoras de sofrimento, em animais vivos (vivi-seccção), constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

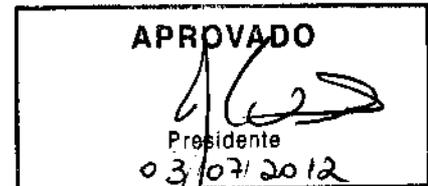
Sala das Sessões, 10/04/2012


LEANDRO PALMARINI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 00947

RETIRADA do Projeto de Lei nº. 10.276, do Vereador Leandro Palmarini, que veda práticas experimentais, causadoras de sofrimento, em animais vivos (vivi-secção).



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei nº. 10.276, do Vereador Leandro Palmarini, que veda práticas experimentais, causadoras de sofrimento, em animais vivos (vivi-secção).

Sala das Sessões, 03/07/2012


LEANDRO PALMARINI